

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024
CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - APOIO PORTUÁRIO

Acordo Coletivo de Trabalho que fazem, de um lado, a empresa de apoio marítimo **CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA** e de outro lado o **SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**, na forma abaixo:

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá validade de 01 (um) ano a partir de 1º de fevereiro de 2023 com término em 31 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo ACT ou assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA

O Acordo ora pactuado abrange, unicamente, os CDM's (Condutores de Máquinas) lotados em embarcações utilizadas no apoio portuário, que executam a atividade em todo território Nacional.

CLÁUSULA DO REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam que o reajuste salarial em 01 de Fevereiro de 2023 será de 5,71% (cinco ponto setenta e um por cento) sobre os valores da Soldada Base, Etapa, Gratificação Especial, vigentes em 31/01/2023, retroativamente a 01/02/2023, sendo compensadas as antecipações eventuais concedidas, conforme tabela salarial parte integrante desse Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais pertinentes às verbas remuneratórias serão liquidadas em 3 (três) parcelas iguais, a serem pagas a partir da primeira folha de pagamento subsequente à assinatura do presente acordo coletivo de trabalho. Sendo facultado ao empregado o recebimento das diferenças retroativas de forma pecuniária ou no Vale Alimentação, devendo manifestar a sua opção ao RH da CAMORIM até 10 dias após a assinatura do presente acordo, caso não haja manifestação, a empresa irá processar o pagamento no Vale Alimentação.

CLÁUSULA DO REGIME DE TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada oficial de trabalho dos CDM's obedecerá aos regimes de trabalho 3x2x2x3 ou por liberalidade do CDM e da empresa poderá ser praticado o regime 7x7, podendo ter seu início e término em Niterói, Rio de Janeiro, Sepetiba, Angra dos Reis ou em Arraial do Cabo ou Porto do Açu, em sistema de revezamento para cada embarcação, de maneira que, enquanto um CDM estiver de serviço o outro estará necessariamente em gozo de folga.

O sistema de revezamento que alude o "caput" desta cláusula fica estabelecido da seguinte forma:

- O CDM que durante a semana permanecer de serviço na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;
- O CDM que durante a semana permanecer de folga na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de serviço nestes mesmos dias;
- O CDM que durante a semana permanecer de serviço na Quarta e Quinta- feira, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;
- O CDM que durante a semana permanecer de folga na Quarta e Quinta-feira, na semana subsequente estará de serviço nestes mesmos dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em virtude da jornada de trabalho estabelecida a Empresa pagará para os CDM's representados no presente Acordo Coletivo de Trabalho, o valor referente a 174 (cento e setenta e quatro) horas extras com 50% (cinquenta por cento), 48 (quarenta e oito) horas extras com 100% (cem por cento), 20% (vinte por cento) de 104 (cento e quatro) horas extras com 50% (cinquenta por cento), referente ao Adicional Noturno extraordinário dos dias úteis trabalhados na escala e 20% (vinte por cento) de 16 (dezesesseis) horas extras com 100% (cem por cento), referente ao Adicional Noturno extraordinário dos domingos trabalhados na escala, além de 02 (dois) Repouso Remunerados, tudo conforme tabela anexa, parte integrante do presente Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecida que a remuneração de todos os CDM's sujeitos ao regime de trabalho, será regida integralmente pela tabela anexa, parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho, com as horas sendo pagas conforme ali discriminado, uma vez que as partes pactuam que todas as horas extras e respectivos reflexos devidos em virtude do regime de trabalho estão abrangidos pelos referidos pagamentos.

CLÁUSULA DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos CDM's é composta de Soldada-Base, Insalubridade, Etapa e Gratificação Especial, Gratificação para Rebocadores acima de 50 AB, Repouso Semanal Remunerado, Horas Extra e Adicional Noturno.

- Valor da soldada base – R\$ 1.743,70
- Valor da Etapa – R\$ 198,80
- Valor da Gratificação Especial – R\$ 241,52
- Valor da Insalubridade – R\$ 697,47
- Gratificação para Rebocadores de acima de 50 AB – R\$ 1.123,06

Considerando o valor estabelecido nesta cláusula, as partes estabelecem que a GRATIFICAÇÃO para rebocadores acima 50 AB ora pactuada, não servirá de base de cálculo de horas extras e seus reflexos, sendo em seus períodos de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores da tabela de remuneração dos CDM's já contemplam o reajuste conforme tabela anexa que será retroativo a 01 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DO REPOUSO REMUNERADO

Em face das peculiaridades do regime de trabalho dos CDM's, serão pagas, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, 02 (duas) diárias por mês. Correspondente a 2/30 da remuneração final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento de 02 (dois) diárias por mês quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605 de 05 de janeiro de 1994.

Fórmula de Cálculo do D.S.R:

$$\frac{(\text{Soldada Base} + \text{Insalubridade} + \text{Etapa} + \text{Gratif. Esp.}) \times 2}{30}$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras sofreram a incidência de 03 (três) RSR, na proporção de 3/15.

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{(\text{Horas Extras}) \times 3}{15}$$

CLÁUSULA DA INSALUBRIDADE

Considerando as condições especialíssimas do trabalho na navegação de Apoio Portuário, será pago aos integrantes da seção de máquinas o adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) sendo calculado exclusivamente sobre o valor da respectiva soldada base.

CLÁUSULA DA DOBRA DE SERVIÇO

É garantido aos CDM's o descanso legal entre jornadas de trabalho, sendo a dobra de serviço admitida em condições excepcionais. A dobra de serviço será considerada trabalho extraordinário, com os acréscimos de 100% (cem por cento) nas horas realizadas nos dias úteis, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DAS SUBSTITUIÇÕES

Enquanto perdurarem as substituições, inclusive nas férias, o CDM substituto fará jus à remuneração contratual do substituído se esta for superior a qual fará jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

CLÁUSULA DOS QUINQUÊNIOS

A empresa acordante pagará mensalmente aos CDM's o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** de sua respectiva soldada base para cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo.

CLÁUSULA DAS FÉRIAS

No mês em que o CDM gozar de suas férias, será acrescido além de 1/3 constitucional, **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário como forma de adiantamento, salvo, se o CDM se manifestar por escrito um mês antes em não querer incluir o benefício por ocasião das referidas férias.

CLÁUSULA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Nos termos do art. 2º, II, da Lei 10.101, de 19/12/2000, ajustam as partes o pagamento ao empregado, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, proporcional ao número de navios atendidos no Estado do Rio de Janeiro, desde que a empresa não apresente prejuízo no Resultado Líquido do Exercício, comprovado por balanço ou balancete, relativamente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, mantida a proporcionalidade da admissão, do valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração data tabela prevista no Anexo I do respectivo Acordo, em parcela única que deverá ocorrer juntamente com a folha de pagamento de junho/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores previstos no caput desta cláusula não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, devendo o seu pagamento ser procedido em separado dos demais rendimentos recebidos pelos empregados no mesmo mês, não tendo, portanto, qualquer vinculação com a folha de pagamento dos salários dos mesmos.

CLÁUSULA DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Em caso de viagem para fora de sua base, a Empresa assegurará aos CDM's – nas ocasiões de embarque / desembarque – o transporte, a hospedagem e o custeio da alimentação e do lanche, até

o local de engajamento, entendendo – se como tal o lugar onde o CDM foi efetivamente recrutado pela Empresa, incluindo o trecho inicial para a apresentação e o final, quando o caso de desligamento.

CLÁUSULA DO VALE ALIMENTAÇÃO

O fornecimento do Vale Alimentação aos CDM's será mantido na forma estabelecida pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e pelas regulamentações subseqüentes, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 01 de fevereiro de 2023 o valor mensal do Vale Alimentação será de R\$ 644,83 (seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), com participação do CDM no custo do benefício no valor R\$ 2,00 (dois reais), através de desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças resultantes do reajuste serão liquidadas no mês subseqüente a assinatura do Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam garantidas aos empregados as condições mais benéficas quanto ao valor do benefício e a participação do CDM no respectivo custo, eventualmente já praticado pela Empresa.

CLÁUSULA DO RANCHO SECO

A Empresa se compromete a manter a concessão do rancho seco aos empregados CDM's que trabalham nas operações do Rio de Janeiro, Sepetiba, Arraial do Cabo e Angra dos Reis e Porto do Açu.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa poderá descontar dos CDM's o valor pago a título de etapa, destina a alimentação.

CLÁUSULA DA POLUIÇÃO

A Empresa se compromete a prestar assistência advocatícia a seus empregados CDM's que venham a se envolverem em acidentes relacionados com poluição marinha, quando ocorridos em serviço a bordo de embarcações da Camorim.

CLÁUSULA DA INDENIZAÇÃO POR SINISTRO

Fica assegurado que, em caso de sinistro a bordo, comprovado por inquérito da Capitania dos Portos e que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal, inclusive os uniformes, a Empresa pagará a cada tripulante, uma indenização única correspondente a **03 (três)** soldadas base do CDM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de Contrato de Trabalho do CDM, com mais de 1 (um) ano de serviço serão homologadas no respectivo Sindicato representativo da categoria profissional. Ocorrendo algum impedimento por parte do sindicato Profissional a rescisão será Homologada na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DA SOCIAL GARANTIA APOSENTADORIA

A partir de 02 de janeiro de 2008, o CDM que constar com mais de 02 (dois) anos de serviço ininterrupto na mesma Empresa não será dispensado imotivadamente durante o período de 12 (doze) meses anteriores à data de sua aposentadoria por tempo de serviço, comprovado através de lançamentos na Carteira de Trabalho do CDM ou de documento hábil fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia provisória prevista nesta cláusula abrange exclusivamente os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, extinguindo-se na data limite.

CLÁUSULA DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa manterá, sem ônus para os empregados CDM's, um seguro de vida em grupo, cobrindo os riscos morte acidental, invalidez permanente total por doença e Invalidez permanente por acidente no valor de **60 (sessenta) soldadas básicas** e **30 (trinta) soldadas básicas** por morte natural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa se compromete a fornecer para os CDM's, o certificado individual e as condições gerais referentes ao seguro contratado, conforme determinação da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação da respectiva cláusula será facultativa para os CDM's com idade superior a 60 (sessenta) anos.

CLÁUSULA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A participação do empregado nos planos de Assistência Médica e Odontológica Supletiva é facultativa, assegurando o seu ingresso e retirada na vigência do contrato de trabalho, respeitando as condições do respectivo contrato de prestação de serviço.

- a) Os custos dos planos de Assistência Médica e da Assistência Odontológica referentes ao empregado (titular) serão suportados na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) pela Empresa e 25% (vinte e cinco por cento) pelo funcionário;
- b) Os custos dos planos de Assistência Médica e da Assistência Odontológica referentes ao(s) dependente(s) serão suportados na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) pela Empresa e 35% (trinta e cinco por cento) pelo funcionário;
- c) Os respectivos planos serão contratados com Empresa credenciada, de conceito nacional e de escolha da Empresa, conforme os termos dos respectivos contratos assistenciais.
- d) As contribuições empresariais para Assistência Médica e Odontológica não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos tripulantes, a qualquer título, e as contribuições dos empregados serão descontados em Folha de pagamento.

CLÁUSULA DO ADIANTAMENTO DO AUXÍLIO ACIDENTE

A Empresa se compromete a efetuar um adiantamento de **50% (cinquenta por cento)** da remuneração mensal ao CDM que vier a se afastar por mais de 15 dias em caso de acidente de trabalho, devidamente comprovado pela CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adiantamento será feito em caráter mensal por um período máximo de 90 (noventa) dias e será devolvido à Empresa em até **05 (cinco) parcelas mensais**, descontadas em folha de pagamento, a partir da data de retorno do CDM às suas atividades ou da data do início da aposentadoria por invalidez determinada pelo INSS.

CLÁUSULA DO UNIFORME DE TRABALHO

A Empresa fornecerá aos CDM's além do equipamento de proteção individual (EPI), de uso obrigatório pelos CDM's:

- 2 (duas) mudas de uniforme de trabalho por ano; sendo uma muda no mês de junho e outra em dezembro;
- 1(uma) japona a cada 2 (dois) anos, sendo paga no mês de junho, no caso será paga a primeira dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do ACT;
- 2 (dois) macacões e 2 (dois) pares de botina por ano.

CLÁUSULA DA VIAGEM

A empresa pagará, em casos de viagens redondas (ida e volta), dentro ou fora do Estado do Rio Janeiro e que gerem receita para Empresa (ex: rebocagem, salvatagem), uma gratificação por dia, intitulada na folha de pagamento como "Diárias de Viagem" conforme valores abaixo:

DIÁRIAS DE VIAGEM	NORMAL	EXTRA
CDM	207,78	322,80

PARÁGRAFO ÚNICO: Visando clarificar a aplicação do previsto nesta cláusula, fica estabelecido que as manobras para atracação e desatracação e movimentação de embarcações em Angra dos Reis, Arraial do Cabo, Sepetiba, Porto do Açu ou Rio de Janeiro não serão consideradas para pagamento da gratificação prevista nesta cláusula, bem como as viagens para docagem das embarcações, uma vez que essas não geram receita para a Empresa.

CLÁUSULA DAS BOLSAS DE ESTUDO

Atendidas as necessidades da Empresa, serão concedidas bolsas de estudo aos empregados CDM's, para cursos de aperfeiçoamento profissional e possíveis certidões obrigatórias exigidas em estabelecimentos de Ensino Profissional Marítimo do Ministério da Marinha, não tendo a sua concessão de natureza salarial para qualquer efeito jurídico.

CLÁUSULA DA CONTRATAÇÃO

A companhia compromete – se a cumprir o disposto na Lei N.º 9.537, de 1 de novembro de 1997, no que se refere ao Capítulo II, artigo 7º, parágrafo único, que prevê que "o embarque do CDM (Condutor de Máquinas) submete – se às regras do seu contrato de trabalho," servindo o Acordo Coletivo de Trabalho e mais a CTPS como prova do cumprimento deste artigo.

CLÁUSULA DO AVISO PRÉVIO

Em caso de demissão, será concedido ao trabalhador Condutor de Máquinas, aviso prévio acrescidos de 3 (três) dias por ano de serviços prestados ininterruptos, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme previsto na Lei 12.506/2011.

CLÁUSULA DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa CAMORIM não imporá restrições quanto à visita dos dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, desde que acertado com antecedência, ficando a critério da Empresa a definição dos horários das visitas.

CLÁUSULA DO CDM COM MANDATO SINDICAL

Tendo em vista a permissão contida no Art. 543, parágrafo 2º da CLT, a empresa ficará, obrigada a remunerar e manter os benefícios constantes no presente Acordo ao seu Condutor de Máquina (CDM) eleito ou nomeado para o cargo de Diretor do Sindicato Profissional acordante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração regulada por esta Cláusula compreenderá a remuneração integral paga ao Condutor de Máquinas (CDM) como se efetivamente embarcado estivesse sendo limitado a um Diretor efetivo quando eleito ou nomeado pelo sindicato.

CLÁUSULA DA COMISSÃO PARITÁRIA

A Empresa e o Sindicato acordante se comprometem a manter uma Comissão Paritária para esclarecer dúvidas e conciliar eventual divergência, de modo a que se tenha um Acordo Coletivo de Trabalho com ênfase na Lei 9432/97.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão de que trata esta cláusula deverá proceder a estudos visando o aprimoramento do presente acordo e a fixação de estímulo à produtividade dos CDMs nas embarcações de apoio portuário sem prejuízo das condições de segurança do trabalho a bordo.

CLÁUSULA DAS MULTAS

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo por parte da Empresa, sujeitará a uma multa de **10% (dez por cento)** da remuneração do CDM, a favor do empregado.

CLÁUSULA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos e divergências relacionadas com o referido Acordo Coletivo de Trabalho.

TABELA SALARIAL CONDUTORES 2023/2024
CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2023
REGIME DE TRABALHO: 1 x 1
REAJUSTE: 5,71%

	PROVENTOS	VALOR (R\$)
A	SOLDADA BASE	1.743,69
B	INSALUBRIDADE	697,47
C	ETAPA	198,79
D	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	241,51
	SUB TOTAL	2.881,49
E	H EXTRA 50% - 174h	3.760,34
F	ADICIONAL NOTURNO 50% - 104h	449,51
G	RSR S/ H.EXTRA 50%	752,07
H	H EXTRA 100% - 48h	1383,12
I	ADICIONAL NOTURNO 100% - 16h	92,21
J	RSR S/ H.EXTRA 100%	276,62
L	H. EXTRAS FERIADOS 100% - 15h	432,22
M	RSR FERIADOS 100%	86,44
N	DSR – 2	192,09
	REMUNERAÇÃO	10.306,15
O	GRATIFICAÇÃO P/REB. ACIMA DE 50 AB	1123,06
	REMUNERAÇÃO TOTAL	11.429,22

A	SOLDADA BASE	Valores Informados
B	INSALUBRIDADE	40% de (A)
C	ETAPA	Valores Informados
D	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	Valores Informados
E	H EXTRA 50%	$[(A + B + C + D) / 200] \times 1,5 \times 174$
F	ADICIONAL NOTURNO 50% - 104h	$[(A + B + C + D) / 200] \times 0,2 \times 1,5 \times 104$
G	RSR S/ H.EXTRA 50%	(E) x 20%
H	H. EXTRA 100%	$[(A + B + C + D) / 200] \times 2 \times 48$
I	ADICIONAL NOTURNO 100% - 16h	$[(A + B + C + D) / 200] \times 0,2 \times 2 \times 16$
J	RSR S/ H.EXTRA 100%	(H) x 20%
L	H. EXTRAS FERIADOS 100% - 15h	$[(A + B + C + D) / 200] \times 2 \times 15$
M	RSR FERIADOS 100%	(L) x 20%
N	DSR – 2	$[(A+B+C+D) \times 2] / 30$
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	(A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L+M+N)
O	GRATIF. P/REB ACIMA DE 50 AB	Valores informados
	TOTAL BRUTO	(A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L+M+N+O)